



LEI N° 665 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

PUBLICADO NO:

ENTRE-RIOS JORNAL

Em:

17 / 11 / 09

CÓPIA

Altera o art. 245 da Lei nº 043/93 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 245 da Lei nº 043, de 27 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Art. 245 – A taxa tem como fato gerador a utilização dos seguintes serviços prestados por qualquer autoridade ou servidor municipal competente, e calculada de acordo com a tabela abaixo:

	EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	UFIR/RJ
1	Taxa de Expediente – pela indenização de formulários	
1.1	a) Guia de Receita, original por guia	2,60
1.2	b) Cartão de inscrição, original	2,60
1.3	c) Diploma de Alvará, original	7,80
1.4	d) Segunda via dos documentos mencionados nas alíneas a, b e c	7,80
1.5	e) Segunda via do documento de baixa	2,60
1.6	f) Transferência de imóveis	7,80
1.7	g) Transferência de razão social	31,0
1.8	h) Transferência de ponto de táxi	31,0
1.9	i) Transferência de contrato de qualquer natureza	7,80
1.10	j) Pedido de baixa	7,80
1.11	k) Pedido de viabilidade de projetos de obra	
1.11.1	- até 70 m ² de área edificada	15,00
1.11.2	- acima de 70 m ² de área a ser edificada	25,90
1.12	l) Fornecimento de certidões ou atestados relativos à situação fiscal por inscrição	25,90
1.13	m) Fornecimento de certidões ou atestados de qualquer outra espécie a pedido da parte interessada, por página, desde que não seja defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal	15,50
1.14	n) Pedidos de concessões endereçadas ao prefeito:	



	- de favores, em virtude de lei Municipal sobre o valor da concessão, além dos itens 1.12 e 1.13	21,00
2	Taxa de serviços diversos	
2.1	De numeração de prédio, por número	2,60
2.2	De apreensão e depósito de bens e mercadorias: a) Apreensão ou arrematação de bens abandonados na via pública ou colocado fora do local permitido, por lote com até 50 peças	77,50
2.3	Armazenamento, por dia ou fração, no depósito municipal: a) de veículo, por unidade: b) de animal, por cabeça: c) de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por Kg.	5,17 5,17 0,26
2.4	Além das taxas acima, serão cobradas as despesas com alimentação e o tratamento dos animais, bem como as de transporte até o depósito	
2.5	Alinhamento e nivelamento, por metro linear	5,17
3	De Cemitério:	
3.1	Inumação em sepultura rasa: a) de adulto por 5 (cinco) anos: b) de infante por 3 (três) anos:	21,00 15,50
3.2	Inumação em carneiro: a) de adulto por 5 (cinco) anos: b) de infante por 3 (três) anos:	15,50 10,40
3.3	Prorrogação de prazo de sepultura rasa: a) de adulto por 3 (três) anos: b) de infante por 2 (dois) anos:	25,90 15,50
3.4	Sepultura perpétua (aquisição)	100,00
3.5	Exumação	20,00
3.6	Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuos, para nova inumação	5,00
4	De remoção de entulho por metro quadrado ou fração	10,00

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito